



**COMITÊ BRASILEIRO
DE DEFENSORAS E DEFENSORES
DE DIREITOS HUMANOS**



À COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

1889 F Street, N.W.

Washington, D.C. 20006

Estados Unidos

15 de janeiro de 2024

Ref. MC - 61 - 23 Brasil: Informações atualizadas à CIDH.

A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), a Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME), a Associação de Advogados/as de Trabalhadores/as Rurais (AATR), o Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (CBDDH), o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), a Frente Ampla Democrática pelos Direitos Humanos (FADDH), o Instituto Hori Educação e Cultura, a Justiça Global e a Terra de Direitos vêm

respeitosamente à presença da Ilustre Comissão Interamericana de Direitos Humanos, prestar as informações atualizadas.

1. DO CONTEXTO ATUAL

Em 9 de novembro de 2023, foi realizada uma reunião de trabalho realizada durante o 188º período de sessões desta Comissão Interamericana, a qual concedeu aos representantes dos beneficiários e ao Estado brasileiro prazo de 60 dias para fornecerem informações acerca do cumprimento dos acordos firmados pelas referidas partes durante a audiência, quais sejam:

Primero	▪ Ambas as partes enviarão à CIDH informação atualizada sobre a implementação da presente medida cautelar;
Segundo	▪ O Estado se compromete a intensificar a atuação da Força Integrada na região;
Terceiro	▪ As partes se comprometem a trabalhar em um espaço de coordenação e diálogo para o reforço do cumprimento da MC;
Quarto	▪ O Estado se compromete a avaliar a possibilidade de incluir a representação e beneficiários nos diálogos sobre o Plano de Atuação Integrada Estadual.

As informações prestadas a seguir reforçam a necessidade de cumprimento e aprimoramento de tais acordos, especialmente a partir da instauração de uma nova instância conjunta de diálogo com o Estado brasileiro. O objetivo principal desse espaço é a elaboração de um Plano de Ação, com prazos bem delimitados e exequíveis, incluindo também a participação de representantes do movimento indígena.

2. DOS ÚLTIMOS EVENTOS DE RISCO

Conforme informado em nossa manifestação de outubro de 2023 no âmbito desta cautelar, no dia 26 de setembro a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) e a Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (Apoinme), em parceria com o deputado estadual Hilton Coelho e com a Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública, realizou uma audiência pública na Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA) para tratar do tema “Violações de Direitos dos Povos Indígenas no Estado da Bahia”.¹

Após a realização do evento, o gabinete do deputado Hilton Coelho encaminhou ofício ao Secretário de Segurança Pública da Bahia - SSP/BA (ANEXO 1), informando a ocorrência de novos atos de violência, no período de 27 a 29/09/2023, contra as comunidades dos povos originários que enviaram representantes para a Audiência Pública promovida pela ALBA. Segue a cronologia dos eventos:

- 27/09 - A aldeia de Barra Velha/Porto Seguro foi atacada, com a casa do cacique e da vice cacique alvejada de tiros;
- 28/09 - Incêndio criminoso na aldeia Kai, no Prado;
- 29/09 - Invasão de pistoleiros na aldeia Jitai na terra indígena Barra Velha/ Porto Seguro e queima dos veículos da comunidade.

Diante disso, a SSP/BA foi alertada pelo deputado de que lideranças dos movimentos indígenas sequer retornaram aos respectivos territórios após a citada audiência pública, temendo represália, bem como foi requerido que

¹ A gravação do evento encontra-se disponível online em: <<https://www.youtube.com/watch?v=xbzYsohhD4g>>. Acesso em: 09 out. 2023.

fossem informadas as atitudes que serão adotadas pela Governadoria com relação aos mencionados atos de violência e, também, que medidas de proteção efetivas sejam adotadas.

Como resposta, o Gabinete do deputado recebeu ofício da SSP/BA (ANEXO 2) informando que já foi instaurado processo com o mesmo objeto e que as primeiras medidas foram realizadas, determinando o encaminhamento do processo à Delegada-Geral da Polícia Civil da Bahia e ao Comando-Geral da Polícia Militar da Bahia para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Adiante, em outubro, o Conselho de Caciques Pataxó de Porto Seguro (COMPACA) oficiou o Presidente do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (ANEXO 3) cobrando, dentre outros, a resolução do conflito territorial da Terra Indígena Barra Velha do Monte Pascoal, que aguarda assinatura da Portaria Declaratória, atribuição do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Sobre o processo de reconhecimento do referido território, de acordo com o Conselho:

O Território Indígena Barra Velha foi demarcado no município baiano na década de 1980, cobrindo uma área de 8.627 hectares. No entanto, uma parte significativa do território de ocupação tradicional Pataxó foi excluída dessa demarcação, gerando preocupações em relação às futuras gerações da comunidade.

Foi então que, nós indígenas, nos mobilizamos para revisar os limites da área. Em 2009, a Fundação Nacional do Índio (Funai) publicou um novo relatório detalhado de identificação da área, com base em estudos comprobatórios, e a demarcação revisada recebeu o nome de Território Indígena Barra Velha do Monte Pascoal, corrigindo também os limites do território, que passou a abranger 52.748 hectares, incluindo a demarcação anterior.

Apesar da vitória de nosso povo, um grupo de fazendeiros e o Sindicato Rural de Porto Seguro tentaram anular a demarcação na Justiça quatro anos depois, em 2013. Eles entraram com seis mandados de segurança no Supremo Tribunal de Justiça (STJ),

buscando impedir a publicação da Portaria Declaratória da área pelo Ministério da Justiça, que é a etapa seguinte do processo demarcatório. No mesmo ano, o STJ acatou, de forma liminar, o pedido, interrompendo o andamento do processo administrativo do território Pataxó.

Em 2019, após a admissão dos indígenas como parte do processo, a Primeira Seção do STJ derrubou a liminar de forma unânime e reconheceu, em uma decisão de mérito, a legitimidade e validade da demarcação do Território Indígena Barra Velha do Monte Pascoal. Durante esses longos 523 anos de resistência, nosso povo tem enfrentado coerção e repressão da oligarquia dominante deste país, incluindo ameaças e agressões constantes em nossa luta pelo direito à terra tradicional. É crucial ressaltar que a Constituição da República Federativa do Brasil assegura todos os direitos mencionados ao longo de seu texto, especialmente nos artigos 215, §1º, 231 e 232. Além disso, o artigo 5º, §§2º e 3º, garante a vigência dos tratados internacionais que protegem os direitos e garantias dos povos indígenas do Brasil, como a Convenção n.169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), vinculante para o Estado brasileiro. Adicionalmente, levamos em consideração as decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2006) e a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2016), entre outros instrumentos relevantes.

A finalização do processo demarcatório da TI Barra Velha do Monte Pascoal é tida pelas comunidades locais, portanto, como a principal medida capaz de alterar o cenário de conflitos e violência que aterrorizam a região.

No entanto, para além disso, o COMPACA também alertou o CNJ para a inefetividade da atuação da Força Integrada de Combate a Crimes Comuns envolvendo Povos e Comunidades Tradicionais (FI/SSP), a qual vem negligenciando as ameaças e incriminações sofridas por lideranças e comunidades. Conforme consta no ofício, “as forças-tarefa que entram em nossas autodemarcações têm causado medo, traumatizando nosso povo ao filmar e fotografar sem autorização, questionando nossas identidades”. O COMPACA ainda informou a realização de uma retomada na Fazenda Santo Edu Virgem, onde encontraram indícios de que o local era usado para o tráfico de drogas.

Por fim, ainda foi reforçado o fato de que a Força Tarefa possui policiais milicianos que usam farda de dia, mas à noite atacam as comunidades. Cumpre aqui registrar recente levantamento feito pelo jornal GLOBO, baseado em dados disponibilizados pelo Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) do Ministério Público da Bahia (MP/BA), o qual revela que, em pouco mais de três anos, 67 policiais foram alvos de operações por integrar milícias ou grupos de extermínio. Segundo as investigações do MP/BA, as quadrilhas de agentes de segurança estão espalhadas por 16 cidades de Norte a Sul, do interior à Região Metropolitana de Salvador, dominando desde grandes municípios, como Feira de Santana, a pequenos povoados em áreas rurais. Em 2023, o número de agentes acusados de integrar milícias explodiu: sete operações diferentes tiveram 23 policiais como alvo no ano, quantidade maior do que a soma dos dois anos anteriores.²

As lideranças relatam que, para além de a atuação da Força-tarefa não estar sendo efetiva, na maioria das vezes verifica-se um *modus operandi* parcial das forças policiais. Quando os Pataxó são atacados e acionam a Força-tarefa, nenhum efetivo comparece à localidade. No entanto, quando há denúncias contra as aldeias, os policiais se deslocam rapidamente e agem de modo truculento contra os indígenas. Outro problema que tem sido reportado é que muitas lideranças são frequentemente intimadas para depor na Polícia Civil ou na Polícia Federal, ou seja, o processo de criminalização dos líderes Pataxó tem sido fortemente intensificado na região.

Exemplo eloquente dessa atuação se deu em 07 de novembro de 2023, com a prisão de Domingos Braz de Jesus, indígena Pataxó que estava se dirigindo de moto à retomada da Fazenda Pequi, próxima à Aldeia Xandó, na

² Disponível em:

<<https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/01/03/mp-investiga-67-policiais-de-16-cidades-baianas-por-envolvimento-com-milicias.ghml>>. Acesso em: 14 jan. 2024.

Terra Indígena Barra Velha, interior de Porto Seguro. Domingos estava a 100 metros da retomada quando foi preso e a polícia alegou que havia recebido uma denúncia sobre a presença de armas na fazenda e por isso foi averiguar. Lideranças relatam que ainda não se sabe exatamente qual foi a acusação que fundamentou sua prisão. Apesar de no dia seguinte à prisão o juiz responsável ter expedido alvará de soltura (ANEXO 4), foi necessário o pagamento de uma fiança de cinco salários mínimos para a concessão de liberdade provisória.

Diante dessa realidade, a Federação Indígena das Nações Pataxó e Tupinambá do Extremo Sul da Bahia (FINPAT) organizou uma delegação de caciques, cacicas e lideranças que se deslocaram a Brasília no período de 4 a 8 de dezembro de 2023, com o objetivo de realizar diversas agendas em Ministérios e órgãos governamentais para dialogar sobre a defesa e garantia dos direitos indígenas, fortalecimento da FUNAI e SESAI, demarcação e regularização fundiária, saúde, educação básica e superior, habitação, segurança pública nas terras indígenas, programa de luz para todos e projetos de desenvolvimento comunitário e proteção territorial. Foram solicitadas reuniões com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), Ministério dos Povos Indígenas (MPI), Secretaria-Geral da Presidência da República, Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas e Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (ANEXOS 5 a 9).

Durante a reunião com o MPI, o então Ministro interino, Luiz Eloy Terena, se comprometeu a efetivar uma visita aos territórios indígenas na Bahia para a construção de um plano de proteção territorial, tendo em vista as denúncias apresentadas na ocasião, bem como os acordos firmados no ensejo da reunião de trabalho realizada em 9 de novembro de 2023, no âmbito da

presente cautelar. Tal visita está prevista para ocorrer entre os dias 15 e 20 de janeiro.

Já na reunião com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, houve o comprometimento do Estado brasileiro em fortalecer o Programa de Proteção a Defensores e Defensoras de Direitos Humanos, dando especial atenção à situação dos povos indígenas da Bahia, estado cujo programa estadual encontra-se extremamente precarizado.

O contexto denunciado pela delegação da FINPAT aos órgãos públicos acabou por gerar uma nova vítima no dia 21 de dezembro. O líder indígena Lucas Santos de Oliveira, conhecido como Lucas Kariri-Sapuyá, de 31 anos, foi assassinado com tiros em Itaju do Colônia, município do sul da Bahia, a 406 km de Salvador.³ Reconhecido como liderança pela comunidade, o jovem integrava o Movimento Unido dos Povos e Organizações Indígenas da Bahia (MUPOIBA) e também era agente de saúde do Dsei (Distrito Sanitário Especial Indígena) local.⁴

Ele trafegava em uma motocicleta na localidade conhecida como estrada Pau Brasil, nas proximidades da Terra Indígena Caramuru-Paraguassu. Segundo informações da Polícia Civil, o Cacique foi atingido por tiros disparados por dois homens que estavam em outra moto na mesma estrada. A Secretaria de Segurança Pública da Bahia informou que as investigações estão sendo efetivadas por equipes da 6ª Coordenadoria Regional de Polícia do Interior (Coorpin) e o Ministério dos Povos Indígenas (MPI) informou que vai

³ Líder indígena pataxó é assassinado no sul da Bahia. *Folha de S. Paulo*. 22 dez. 2023. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/12/22/lder-indigena-pataxo-e-assassinado-no-sul-da-bahia.shtml>>. Acesso em: 15 jan. 2024.

⁴ Jovem cacique pataxó é morto em emboscada no sul da Bahia. *UOL*. 22 dez. 2023. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/12/22/morte-lder-pataxo.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 15 jan. 2024.

acompanhar as investigações para que os responsáveis pelo homicídio sejam responsabilizados.⁵

Outros episódios também ocorreram em dezembro. A área da Aldeia Tibá na Terra Indígena Comexatibá sofreu nova invasão. O território havia sido autodemarcado em 2 de agosto de 2023 por indígenas Pataxós indignados com a intensificação da exploração ilegal da mineração de areia e do uso de suas terras para depósito do lixo que vinha sendo recolhido na vila. Trata-se de um local situado em lote de Reforma Agrária no Projeto de Assentamento (PA) Cumuruxatiba, na parte que fica sobreposta à Terra Indígena, a menos de mil metros de distância da sede da Aldeia Tibá/Parque Nacional do Descobrimento, a menos de 20 metros da Escola Estadual Indígena Kijetxawê Zabelê anexo Tibá.

A situação impactava diretamente a comunidade, estudantes, professores, a escola e o meio ambiente, além de colocar em risco de destruição total pelo menos seis nascentes que alimentam os principais cursos d'água que servem o povoado. Esta mineração predatória de areia, ao invés de ser encerrada, vem sendo revitalizada e incrementada pelo Sr. Rui Magalhães Henriques, comerciante e suposto proprietário de uma pousada da região, e que apareceu no dia seguinte da retomada, de forma agressiva e truculenta, afirmando ter adquirido a área. O comerciante é visto com frequência portando arma de fogo e ameaçando indígenas que considera como desafetos.

Já no dia 29 de dezembro de 2023, conforme consta em Boletim de Ocorrência (ANEXO 10), o Sr. Rui, novamente invadiu a área autodemarcada, desta vez acompanhado por um agente da polícia civil de nome Emerson, proferindo ameaças para forçar a assinatura de uma suposta intimação

⁵ Líder Pataxó é 4º indígena assassinado em um ano no sul da Bahia. *Metrópoles*. 24 dez. 2024. Disponível em: <<https://www.metrópoles.com/brasil/lider-pataxo-e-4o-indigena-assassinado-em-um-ano-no-sul-da-bahia>>. Acesso em: 15 jan; 2024.

direcionada ao Cacique José Fragoso. Tal intimação não foi reconhecida pelo Delegado da Polícia Civil de Prado, durante o registro do Boletim de Ocorrência.

De acordo com as lideranças, esta não foi a primeira vez que lideranças e membros das comunidades indígenas locais foram hostilizados e humilhados por pelo Sr. Emerson. Neste episódio, o policial adentrou da retomada possuindo documentação frágil, imprecisa e omissa quanto ao reconhecimento de que se trata de Terra Indígena, contrariando até os próprios objetivos dos projetos de reforma agrária. Demonstrou, ainda, ter conseguido anuência não apenas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, como do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) e do próprio prefeito para praticar sua ação criminosa contra a comunidade da Aldeia Tibá, gerando graves consequências para os moradores do povoado.

Dentre os prejuízos causados pela incursão do Sr. Rui Magalhães Henriques, figuram quatro cadeados arrombados, um colchete de entrada quebrado, parte da cerca destruída e a faixa de identificação do território indígena rasgada. Diante disso, as lideranças enviaram manifesto (ANEXO 11) à FUNAI, ao Ministério Público Federal e à Corregedoria da Polícia do Estado da Bahia, solicitando as providências cabíveis para os crimes cometidos.

Ainda no dia 29, outro ataque foi perpetrado em área de ocupação territorial, na Comunidade Indígena Pataxó Itacipuera, localizada no Distrito de Trancoso em Porto Seguro/BA. Por volta das 22:00 horas, seis homens fortemente armados com arma de fogo de grosso calibre, espingardas 12 e pistolas 380, atiraram contra 16 famílias Pataxó, além de atear fogo e destruir

casas, 03 motos, 01 geladeira, 03 celulares, documentos e pertences pessoais dos indígenas. Foi registrado boletim de ocorrência.⁶

A Fazenda Itacipuera, com área de 131,4 hectares, pertence a uma família Pataxó, com registro e Cartório de Imóveis datado de 15 de junho de 1956. Ocorre que a propriedade indígena foi sobreposta por uma matrícula de 20 de junho de 1979, com área de 2.944,39 hectares, do Conjunto Rio dos Frades, propriedade da Firma Agro-Pastoral Itaquena, nominal ao Cônsul Honorário de Portugal em Porto Seguro, Moacyr Costa Pereira de Andrade, além de seus parentes Sylvia de Andrade Harris e Alberto Moacyr Pereira de Andrade.

Desde 2017, a Fazenda Itacipuera é objeto de disputa judicial. Em 19 de dezembro de 2023, houve reintegração de posse pela Justiça Estadual da Comarca de Porto Seguro/BA,⁷ em favor da Firma Agro-Pastoral Itaquena. Já no dia 27 do mesmo mês, as famílias indígenas retornaram para o local, a fim de continuar a luta por seus direitos territoriais. Porém, as famílias comunicaram à FUNAI que estavam sob ameaças de pistoleiros, o que levou servidores da FUNAI ao local no mesmo dia para dialogar com os indígenas e acompanhar diligências na Delegacia de Polícia Civil de Trancoso, uma vez que um jovem e uma anciã de 63 de idade, portadora de deficiência visual total e diabetes, foram conduzidos coercitivamente para prestar esclarecimento de descumprimento de medida judicial.

Atualmente, a disputa judicial se dá entre a legítima proprietária e herdeira das terras da Fazenda Itacipuera, a indígena Terezinha Neves dos Santos e Eudes Mezzedimi da Cunha, para quem o Cônsul de Portugal em Porto Seguro/BA, Moacyr Costa Pereira de Andrade, cedeu em comodato as

⁶ Nº 00814799/2023. Polícia Civil. 2ª Delegacia Territorial - Arraial D'Ajuda - Porto Seguro - BA. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/C1ih9XTsufC/?img_index=2>. Acesso em: 15 jan. 2024.

⁷ Nº dos autos: 0501775-64.2017.8.05.0201.

terras da Fazenda Itacipuera como forma de recompensa por tempo de serviço, superior a uma década. A FUNAI oficiou as autoridades de Estado alertando sobre o conflito e risco de ataque iminente. Além disso, manifestou-se, no processo judicial em defesa dos direitos indígenas, em pedido de declínio de competência do Juiz Estadual, pleiteando a remessa do feito à Justiça Federal.

A Confederação da Agricultura Familiar publicou, em notícia, os depoimentos de algumas das vítimas do ataque à comunidade Itacipuera.⁸ Também foi divulgado que, por motivos de segurança, as 16 famílias indígenas saíram de sua comunidade sob ameaça de tiros, pois os invasores afirmaram que voltariam para matar todos. O delegado do Distrito de Trancoso colheu o depoimento de três vítimas e se comprometeu a fazer diligências na comunidade de Itacipuera, inclusive buscando por imagens de câmeras que possam identificar os veículos ou pessoas que transitavam naquela localidade e efetuaram o ataque armado.

Conforme já relatado a esta Eg. Comissão em nosso último informe, em 6 de outubro o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União e a Defensoria Pública do Estado da Bahia remeteram conjuntamente um ofício ao Governador da Bahia, Jerônimo Rodrigues Souza (ANEXO 12), pleiteando a adoção de medidas estruturantes aptas a assegurar providências efetivas em defesa dos povos e comunidade tradicionais do estado, Tais ações incluem, dentre outras, “i) a elaboração de plano de atuação, com cronograma definindo prazos e metas, para os próximos 04 (quatro anos); [...] ii a formação de força de segurança especializada e capacitada apta a monitorar as regiões

⁸ PATAXÓS SOB ATAQUE: Com Tiros E Fogo, Famílias São Expulsas Da Comunidade Itacipuera Na Bahia. CONAFER Brasil. 4 jan. 2024. Disponível em: <<https://conafef.org.br/indigenas-sob-ataque-familias-pataxo-em-porto-seguro-sao-expulsas-da-comunidade-itacipuera-com-tiros-e-fogo/>>. Acesso em: 15 jan. 2024.

de conflito; [...] iii) a criação de Unidade de Investigação Especializada para tratar de casos relacionados a Povos e Comunidades Tradicionais [...]”. Tais recomendações surgiram de um amplo processo de diálogo com as comunidades locais durante encontros do Fórum em Defesa das Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais na Bahia, conforme se extrai dos registros de encaminhamentos do Fórum (ANEXO 13).

Neste sentido, espera-se que um plano de proteção territorial, o qual será elaborado pelo Ministério dos Povos Indígenas após sua visita *in loco*, seja construído a partir de um diálogo efetivo com as partes beneficiárias desta cautelar e os referidos órgãos públicos.

Os representantes de tais órgãos vem tentando incessantemente, porém sem sucesso, conseguir uma agenda com o Governador da Bahia, o qual, desde sua posse no início de 2023, não os recebe. Insta salientar que, sem um engajamento concreto do Governo Estadual, pouco se poderá fazer para alterar a realidade de intensa violência sofrida pelo povo Pataxó.

3. DAS REINTEGRAÇÕES DE POSSE EM CURSO NA TERRA INDÍGENA BARRA VELHA DO MONTE PASCOAL

Nos dias 5 e 6 de dezembro de 2023 ocorreram diversas audiências judiciais, realizadas na Vara Única da Subseção Judiciária de Eunápolis/BA (Federal), relativas a diversas ações possessórias contra o povo Pataxó da Terra Indígena Barra Velha do Monte Pascoal.⁹

⁹ Ações de nº: 1001498-98.2023.4.01.3313; 1002876-98.2023.4.01.3310; 1003069-50.2022.4.01.3310; 1002593-12.2022.4.01.3310; 1005155-57.2023.4.01.3310; 1005270-78.2023.4.01.3310; 1002310-86.2022.4.01.3310; 1003064-28.2022.4.01.3310; 1003137-97.2022.4.01.3310; 1002786-90.2023.4.01.3310; 1003044-37.2022.4.01.3310; 1000642-46.2023.4.01.3310; 1000013-72.2023.4.01.3310; 1000269-15.2023.4.01.3310; 1003287-78.2022.4.01.3310; e 1000484-88.2023.4.01.3310.

Nessas audiências, o representante do Ministério Público Federal, o Procurador Doutor Goethe Odilon Freitas de Abreu, da Procuradoria da República na Bahia, desqualificou os Pataxó, referindo-se a eles como invasores que “andavam roubando, fortemente armados, atacando”, além de pedir que as áreas sob escrutínio fossem reintegradas aos fazendeiros.

Ocorre que, em decisão exarada em 24 de outubro de 2023, o Juiz Federal Titular da Vara Única da Subseção Judiciária de Eunápolis/BA reconheceu a referida área como de ocupação tradicional do povo Pataxó, como se vê:

“[...] em 1999, a FUNAI constituiu o primeiro Grupo Técnico (GT) para realizar os estudos necessários à adequação de limites da TI Barra Velha à legislação vigente, por meio da Portaria nº 685, de 18 de agosto de 1999. A superfície de 52.748 hectares da Terra Indígena Barra Velha do Monte Pascoal, perímetro aproximado de 137 km de ocupação tradicional do povo Pataxó, foi chancelada pela FUNAI, em fevereiro de 2008, por meio do Despacho nº. 04/2008/Funai Pres, que autorizou a publicação do resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) no Diário Oficial da União (DOU) de 29 de fevereiro de 2008, Seção 1, páginas 110 a 113, e no Diário Oficial do Estado da Bahia, de 18 de junho de 2008, páginas 2-5, em conformidade com o disposto no parágrafo 7.º do artigo 2.º do referido Decreto Presidencial.”¹⁰

Na supracitada decisão, o juízo também fixou um prazo para a conclusão do processo demarcatório da TI Barra Velha do Monte Pascoal ,“com vistas a evitar que o direito constitucional dos povos indígenas seja,

¹⁰ Ação Civil Pública Nº 1004568-06.2021.4.01.3310, Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Eunápolis-BA, decisão de 24/10/2023, p. 4

ainda mais, procrastinado pelo Estado”.¹¹ Tal prazo acabou em 3 de dezembro deste ano sem que fossem tomadas as providências para o cumprimento da decisão.

Diante desse panorama, não se pode admitir que um membro do Ministério Público Federal, órgão que tem entre as suas missões constitucionais a defesa dos direitos dos povos indígenas, atue, de modo tão explícito e frontal, na contramão desses direitos.

Neste sentido, a APIB e organizações parceiras acionaram diversas instâncias do Ministério Público Federal (ANEXO 14) cobrando esclarecimentos e providências a respeito da conduta do Procurador Doutor Goethe Odilon Freitas de Abreu, a qual inclusive fere as disposições contidas na Resolução Nº 230/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina a atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais. No entanto, ainda não recebemos nenhuma resposta.

4. DA APROVAÇÃO DA LEI DO GENOCÍDIO INDÍGENA

Há alguns anos o Supremo Tribunal Federal (STF) brasileiro veio se debruçando sobre a inconstitucionalidade da **tese do marco temporal** no caso Xokleng (Recurso Extraordinário n.º 1.017.365/Santa Catarina). Com status de repercussão geral, a decisão tomada neste caso serve de diretriz para todos os processos de demarcação de terras indígenas no país.

¹¹ Ação Civil Pública Nº 1004568-06.2021.4.01.3310, Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Eunápolis-BA, decisão de 24/10/2023, p. 13.

O Marco Temporal é uma tese política que afirma que os povos indígenas só teriam direito aos seus territórios caso estivessem em sua posse no dia 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal. Trata-se de uma proposição inconstitucional e anti-indígena, pois viola o direito originário dos povos ao território ancestral, previsto na própria Constituição, e ignora as violências e perseguições, em especial durante a ditadura militar, impossibilitando que muitos povos estivessem em seus territórios na data de 1988.

Diante disso, no dia 21 de setembro de 2023 o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da tese do Marco Temporal. Ocorre que o Congresso Nacional brasileiro seguiu buscando mecanismos para viabilizar um projeto de extinção dos povos indígenas e de destruição total de suas terras.

Motivado por interesses econômicos, o Poder Legislativo federal aprovou a Lei nº 14.701/2023, considerada como Lei do Genocídio para o movimento indígena, pois dispõe não somente sobre a tese do marco temporal, agora flagrantemente inconstitucional, mas também sobre óbices aos direitos originários à posse permanente e ao usufruto de terras indígenas.

Dispositivos relevantes desta Lei foram vetados pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. No entanto, o Congresso Nacional derrubou quase toda a integralidade de tais vetos em 14 de dezembro, transformando a tese ruralista do Marco Temporal em lei e aprovando outros crimes contra os povos indígenas.

A Lei do Genocídio foi promulgada no dia 28/12 pelo presidente do Senado, Senador Rodrigo Pacheco. Em resposta a APIB, em conjunto com os partidos políticos REDE e PSOL, propôs uma Ação Direta de

Inconstitucionalidade (ADI) no Supremo Tribunal Federal (STF), demandando que a lei seja preliminarmente declarada inconstitucional e suspensa até a finalização do julgamento na Corte,¹² uma vez que se encontram presentes na lei os seguintes crimes:

- Tese do marco temporal em 05 de outubro de 1988. Povos indígenas precisam comprovar conflitos e/ou que foram expulsos do seu território por ação judicial até a data fixada;
- Demarcação de terras indígenas com participação dos Estados e municípios;
- Cooperação entre indígenas e não indígenas para exploração de atividades econômicas;
- Demarcações dos territórios ancestrais podem ser contestadas a qualquer momento.
- Direito de usufruto exclusivo não pode se sobrepor ao interesse da política de defesa e soberania nacional, permitindo intervenções militares sem consulta prévia;
- Invasão de terra indígena pode ser considerada de boa-fé com direito a indenização. O invasor pode continuar no território até a finalização do processo de demarcação;
- Proibido o redimensionamento de terra indígena demarcada, mesmo quando houver erro do Estado;

¹² Disponível em:

<<https://apiboficial.org/2023/12/28/no-stf-apib-protocola-acao-e-pede-que-lei-do-genocidio-seja-declarada-inconstitucional/>>. Acesso em: 10 jan. 2024.

- Insegurança jurídica nos processos de demarcação em curso, para que se adequem à Lei do Genocídio Indígena.

Resta evidente que a manutenção da Lei nº 14.701/2023 e da tese do Marco Temporal ameaçam o futuro socioeconômico e ambiental do país, uma vez que resultariam na interrupção do já moroso processo de demarcação de territórios indígenas no Brasil e levariam à revisão daqueles já reconhecidos, enfraquecendo os direitos legítimos desses povos. Estimativas recentes apontam que, somente na Amazônia, poderá ocorrer um aumento expressivo do desmatamento na ordem de 23 a 55 milhões de hectares nos próximos anos devido ao avanço da grilagem e da fronteira agrícola sobre as TI's, o que resultaria na emissão de 7,6 a 18,7 bilhões de toneladas de dióxido de carbono para a atmosfera.¹³

Neste sentido, conforme parecer submetido pela APIB e suas organizações de base à Corte Interamericana de Direitos Humanos em dezembro de 2023, no âmbito de um pedido de Parecer Consultivo sobre Emergência Climática e Direitos Humanos,¹⁴ garantir o direito constitucional dos povos indígenas não se trata apenas de uma questão de justiça histórica, mas também de justiça climática global.¹⁵ A principal, mais efetiva e menos

¹³ Alencar, A., B. Garrido, I. Castro Silva, L. Laureto, M. Freitas, M. Fellows, M. Terena, et al. (2023). Uma Combinação Nefasta – PL 490 e Marco Temporal Ameaçam Os Direitos Territoriais Indígenas e Colocam Em Risco a Segurança Climática Da Amazônia e do País. Brasília, DF. Disponível em: <<https://ipam.org.br/bibliotecas/uma-combinacao-nefasta-pl-490-e-marco-temporal-ameacam-os-direitos-territoriais-indigenas-e-colocam-em-risco-a-seguranca-climatica-da-amazonia-e-do-pais/>>. Acesso em: 04 dez. 2023.

¹⁴ Disponível em: <<https://apiboficial.org/2023/12/22/apib-apoinme-e-conselho-terena-enviam-parecer-inedito-na-cidh-so-bre-povos-indigenas-e-crise-climatica/>>. Acesso em: 10 jan. 2023.

¹⁵ Conferir nota técnica publicada por pesquisadores do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM) e pelo Woodwell Climate Research Center: PL 2903 e a tese do Marco Temporal: ameaças aos direitos indígenas e ao clima. Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM) e Woodwell Climate Research Center. 2023. Disponível em:

custosa medida que os Estados podem adotar para garantir a proteção de direitos humanos frente ao avanço das mudanças climáticas na América Latina e Caribe é a demarcação e a proteção de territórios tradicionais. O Congresso brasileiro, no entanto, vem seguindo na contramão desse caminho.

No caso do Brasil, os direitos indígenas originários são protegidos constitucionalmente, mas, além disso, são protegidos por Tratados Internacionais de Direitos Humanos, especialmente a partir de quatro normativas: i) Convenção Interamericana de Direitos Humanos; ii) Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT); iii) Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas; e iv) Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas. A partir dessas normas internacionais, já existe o reconhecimento de que o direito coletivo à propriedade, à Terra Indígena, é o reconhecimento da propriedade ancestral desses povos, o que afasta qualquer discussão legítima sobre o Marco Temporal, conforme se demonstrará a seguir.

A Convenção Nº 169 da OIT se trata de instrumento que, tanto em âmbito global quanto regional, tem agregado maior força normativa no reconhecimento do direito coletivo à propriedade e sobretudo ao direito de consulta, que seja livre, prévia e informada, com uma metodologia e participação efetivamente adequadas aos povos indígenas nessas determinações.

Por sua vez, as Declarações Americana e das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, reconhecem o direito desses povos à manutenção de seu território ancestral, bem como o uso dos recursos ali existentes e diversos outros direitos. Em especial, a Declaração Americana

reconhece o sofrimento das injustiças históricas que vitimaram os povos indígenas nas Américas e seu artigo 25 trata de variados direitos relacionados à terra, aos territórios e aos recursos que dizem respeito aos indígenas.

Ademais, para além das normativas supracitadas, a Corte Interamericana de Direitos Humanos já possui precedentes nos quais consolidou uma interpretação no sentido de reconhecer a propriedade coletiva dos indígenas sobre o território, levando em consideração justamente as suas condições étnicas e culturais. Isso se dá a partir do **artigo 21 da Convenção Americana de Direitos Humanos**, que trata sobre direito de propriedade, mas que a princípio não possuía nenhuma conotação multicultural. O Tribunal inaugurou, portanto, um caminho que depois se consolidou como um conjunto de julgamentos que ficou conhecido como ciclo de casos paraguaios (Yakye Axa, Xákmok Kásek e Sawhoyamaxa).

Neste mesmo sentido, no Caso do Povo Indígena Xukuru, em que o próprio Estado brasileiro figurou como réu, esta Corte reiterou seu posicionamento de outros casos relacionados a comunidades indígenas, estabelecendo que a ausência de posse decorrente de saída involuntária não pode ser considerada como um obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade coletiva.¹⁶

Já no Caso Comunidade Indígena Sawhoyamaxa Vs. Paraguai, a Corte concluiu que o direito de recuperação de terras indígenas permanece indefinidamente no tempo, não sendo possível eventual limitação temporal, tendo em vista que a base espiritual e material da identidade dos povos indígenas é sustentada principalmente por sua relação única com suas terras

¹⁶ CTIDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso Xukuru e seus membros vs. Brasil. Sentença de 05 de Fevereiro de 2018, p. 30, par. 117.

tradicionais, e que, enquanto tal relação durar, o direito à reivindicação do território permanece vigente.¹⁷

Desta forma, resta cristalina a inconvenção de eventual adoção de teses como a do marco temporal pelos Estados americanos, devido à inexistência de perda de vínculo indissolúvel nos casos de esbulho sofrido, a qualquer tempo, por essas comunidades, conforme a interpretação dada pela CIDH ao art. 21 da CADH.

O Estado Brasileiro, assim como outros Estados americanos, possui, portanto, a obrigação de se adequar aos parâmetros interamericanos no que tange à matéria do reconhecimento dos direitos de propriedade coletiva dos povos indígenas sobre seus territórios, sob pena de violarem seus direitos humanos internacionalmente protegidos.

Insta salientar que O Supremo Tribunal Federal (STF) recebeu ações opostas a respeito da validade ou não da Lei 14.701/23. Além da Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo movimento indígena, o STF recebeu outras duas ADIs: i) uma apresentada pelo Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Comunista do Brasil (PCdoB) e Partido Verde (PV);¹⁸ ii) outra pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT).¹⁹ O setor ruralista, no entanto, por meio do Partido Liberal (PL), do Partido Progressistas (PP) e o Republicanos, apresentou uma Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) à Suprema Corte, defendendo a manutenção da Lei do Genocídio.

¹⁷ CTIDH – Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Comunidad Indígena Sawhoyamaya vs. Paraguai. Sentença de 29 de março de 2006, p. 72-73, par. 131-132. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_146_esp2.pdf>. Acesso em: 04 dez. 2023.

¹⁸ Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2024-jan-03/partidos-protocolam-no-stf-mais-uma-acao-contramarco-temporal/>>. Acesso em: 10 jan. 2024.

¹⁹ Disponível em: <<https://pdt.org.br/index.php/pdt-vai-ao-stf-contralei-que-ameaca-terras-indigenas/>>. Acesso em: 10 jan. 2024.

O julgamento de tais ações, acima de tudo, diz respeito ao processo civilizacional brasileiro.

Diante do exposto, solicita-se o apoio da CIDH para que se possa pressionar as instituições nacionais no sentido de efetivarem a proteção constitucional e convencional dos direitos não somente do povo Pataxó, mas de todos os povos indígenas brasileiros.

5. DOS PEDIDOS

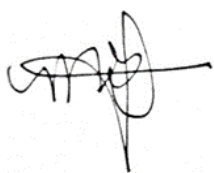
Diante de todo o exposto, as partes peticionárias solicitam:

1. Que o Estado brasileiro apresente informações a respeito da execução do Plano de Atuação Integrada de Enfrentamento à Violência contra Povos e Comunidades Tradicionais da Bahia, informando se houve a continuidade das reuniões e incluindo as atas das reuniões de suas instâncias gestoras;
2. Que seja instaurada uma instância conjunta de diálogo com o Estado brasileiro e que esta se dê sob a supervisão da CIDH. O objetivo principal de tal espaço é a elaboração de um Plano de Ação, com prazos bem delimitados e exequíveis, incluindo também a participação de representantes do movimento indígena, a exemplo de organizações indígenas locais;
3. Que o Estado envolva no Plano de Ação a Unidade de Monitoramento e Fiscalização de Decisões e Deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos (UMF/CNJ) e a Rede Nacional de Implementação das Decisões dos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos do MDCH,

com o objetivo de buscar maior efetividade no cumprimento da cautelar a partir do envolvimento de órgãos de fiscalização nacional;

4. Que o MDHC se comprometa a construir um relatório do caso Pataxó acerca de todos os problemas referentes ao PPDDH, reportando esse relatório à CIDH e também ao Grupo de Trabalho (GT) do Caso Sales Pimenta, responsável pela reestruturação do PPDDH, para que o GT possa analisar as especificidades desse caso e contribuir para a maior efetividade do Programa;
5. Que o Ministério de Direitos Humanos e Cidadania, o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério dos Povos Indígenas e a FUNAI sejam instados a se manifestarem a respeito dos processos de reintegração de posse em curso na terra indígena Barra Velha do Monte Pascoal;
6. Que a Secretaria de Segurança Pública da Bahia preste maiores informações a respeito dos atos de violência ocorridos no período de 27 a 29/09/2023;
7. Que a Secretaria de Segurança Pública da Bahia e o Ministério dos Povos Indígenas prestem informações a respeito do assassinato do líder indígena Lucas Santos de Oliveira;
8. Que a FUNAI, o Ministério Público Federal e a Corregedoria da Polícia do Estado da Bahia forneçam informações a respeito das investigações acerca da invasão da Aldeia Tibá na Terra Indígena Comexatibá, perpetrada pelo Sr. Rui Magalhães Henriques, contando com a presença de agente da polícia civil;
9. Que o Conselho Nacional de Justiça forneça informações a respeito da prisão do Sr. Domingos Braz de Jesus.

Por fim, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário, confiando no deferimento da presente solicitação.



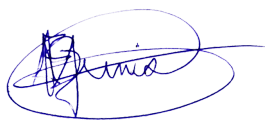
Maurício França Terena
Coordenador Jurídico da Articulação
dos Povos Indígenas do Brasil - APIB



Antônio Fernandes de Jesus Vieira
(Dinamam Tuxá)
Coordenador Executivo da
Articulação dos Povos Indígenas do
Brasil e Coordenador Jurídico do
Departamento Jurídico da
APOINME



Victor Hugo Streit Vieira
Assessor Jurídico da APIB
OAB/PR 115.55



Adelmar Fernandes Barbosa Júnior
(Júnior Pankararu)
Advogado do Departamento Jurídico da APOINME



Jorge da Silva Gomes
(Jorge Tabajara)
Advogado do Departamento Jurídico da APOINME



Lethicia Reis de Guimarães
Assessora Jurídica do Conselho Indigenista Missionário - CIMI



Flávio de Leão Bastos Pereira
Frente Ampla Democrática pelos Direitos Humanos - FADDH



Franklim Peixinho
Instituto Hori

Luiza Kelly Assis de Oliveira
(Ayrumã Tuxá)
Estagiária do Departamento Jurídico da APOINME
Acadêmica de Direito (UFBA)

Emília Joana Viana de Oliveira
Associação de Advogados/as de Trabalhadores/as Rurais - AATR

Alane Luzia da Silva
Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (CBDDH)

Eduardo Baker
Justiça Global

Camila Gomes
Terra de Direitos

ANEXOS:

1. ANEXO 1 - Dep. Hilton Coelho - ofício ao Secretário de Segurança Pública da Bahia - SSP/BA
2. ANEXO 2 - SSP - resposta
3. ANEXO 3 - Ofício do Conselho de Caciques Pataxó (COMPACA) 20.10.2023
4. ANEXO 4 - Domingos Pataxó - Alvará de Soltura
5. ANEXO 5 - FINPAT 093-2023 - MJ
6. ANEXO 6 - FINPAT 094-2023 - FUNAI
7. ANEXO 7 - FINPAT 097-2023 - MDH
8. ANEXO 8 - FINPAT 105-2023 - MPI
9. ANEXO 9 - FINPAT 106-2023 - SGPR
10. ANEXO 10 - Boletim de Ocorrência Aldeia Tibá
11. ANEXO 11 - MANIFESTO DA Aldeia Tibá 2024
12. ANEXO 12 - OFÍCIO CONJUNTO MPF-DPU-DPE N 03-2023
13. ANEXO 13 - 2023 - Registros e Encaminhamentos - Fórum Bahia - PA
14. ANEXO 14 - Ofício - providências MPF